Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-214/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9842/2005
PROTOCOLO	:	820579
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	ROSA MIYASATO ALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA – 07/2005 (RECURSO ORDINÁRIO)
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) conhecer do presente como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a Decisão Simples n. 02/0144/2006, exclusivamente no sentido de reduzir a multa antes arbitrada no item "1", fixando-a em 50 (cinquenta) UFERMS, à Rosa Miyasato Alves, ex-Prefeita Municipal de Bandeirantes, e, excluir o comando imposto pelo item "3";

c) restituir os autos ao Relator Originário da matéria, com vistas ao cumprimento da Decisão desta Corte Fiscal;

d) comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces